



Prefeitura Municipal de Guararema  
Estado de São Paulo



**EDITAL N° 88  
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013**

Autoriza a concessão de subvenção à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, de Mogi das Cruzes, para o exercício de 2014 e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA  
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**LEI N° 3002  
De 18 de Dezembro de 2013**

**Art.1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mogi das Cruzes, entidade filantrópica registrada como pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.581.444/0001-61, e no Conselho Nacional do Serviço Social do MEC sob nº 224.733/74, destinado à prestação de cooperação financeira, visando proporcionar o atendimento especial, que é finalidade da Associação, à clientela necessitada residente no Município de Guararema - SP, durante o exercício de 2014, nos termos da minuta do convênio constante do Anexo Único, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

**Parágrafo único.** A subvenção de que trata o presente Artigo será mensal e de R\$504,16 (quinhentos e quatro reais e dezesseis centavos) *per capita*, de janeiro a dezembro de 2014, até o limite de R\$ 108.900,00 (cento e oito mil e novecentos reais).

**Art.2º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão a dotação orçamentária classificada como 02.07.02/3.3.50.43/12.367.0013.2083.

**Art.5º** Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2014.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 18 DE DEZEMBRO DE 2013.**

  
**MARCIO LUIZ ALVINO DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

  
**CLARA ASSUMPÇÃO EROLES FREIRE NUNES  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**



# Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 3002/2013

## MINUTA DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que entre si celebram, de um lado a **Prefeitura Municipal de Guararema** e de outro lado a **APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mogi das Cruzes**, nos termos e condições abaixo estabelecidas.

Por este instrumento, de um lado, a Prefeitura Municipal de Guararema, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.523.262/0001-31, com sede na Praça Coronel Brasília Fonseca, nº 35, Centro, Guararema - SP, CEP: 08900-000, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, (nacionalidade), (profissão), portador da Cédula de Identidade RG nº XX.XXX.XXX e do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX e de outro lado, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MOGI DAS CRUZES, entidade filantrópica registrada como pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.581.444/0001-61, e no Conselho Nacional do Serviço Social do MEC sob nº 224.733/74, estabelecida em Mogi das Cruzes, na Rua Carmem Moura Santos, 134, neste ato representada pelo Sr. XXXXXX, (nacionalidade), (profissão), (estado civil), portador da Cédula de Identidade RG nº XX.XXX.XXX e do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na Rua XXXXXX, XXXXXX, XXXXXX, celebram o presente CONVÊNIO, nos termos previstos na Lei Municipal nº XXXX, de XX de XXXXXX de XXXX, observadas as disposições legais da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, mediante as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Convênio a concessão de subvenção à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mogi das Cruzes, que visa, em contrapartida, proporcionar o atendimento especial, que é finalidade da Associação, à clientela necessitada residente em Guararema.



# Prefeitura Municipal de Guararema

## Estado de São Paulo



**Parágrafo único.** A subvenção consignada, no orçamento, pelo Município destina-se a contribuir para o custeio das despesas de manutenção do atendimento social e educacional oferecido pela Entidade.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 2.1. A Entidade Conveniada apresentará, mensalmente, à Prefeitura, a relação nominal da clientela assistida, onde constarão os números das matrículas e endereços dos assistidos.
- 2.2. A inclusão de novos clientes, por conta do presente Convênio, far-se-á, exclusivamente por meio da Secretaria Municipal de Educação, mediante solicitação escrita do Chefe do Executivo.
- 2.3. O Chefe do Executivo determinará o pagamento da cooperação financeira mensal, conforme comprovação feita pela Entidade, relativamente ao número de assistidos.
- 2.4. A Entidade obriga-se a satisfazer qualquer exigência que eventualmente venha a ser formulada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativamente à cooperação financeira recebida da Prefeitura.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

- 3.1. O valor da cooperação financeira mensal é de R\$504,16 (quinhentos e quatro reais e dezesseis centavos) per capita, sem taxa de matrícula per capita.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1. As despesas decorrentes do presente Convênio serão atendidas com recursos próprios do Município pela dotação orçamentária classificada como 02.07.02/3.3.50.43/12.367.0013.2083.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 5.1. A vigência deste Convênio será de um ano, iniciando-se em 1º de janeiro de 2014, com término em 31 de dezembro de 2014.

*Handwritten signature*



# Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



## CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

6.1. O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações ora reciprocamente assumidas pelas partes, ensejará a denúncia e rescisão do presente Convênio, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial. Em ocorrendo inadimplemento, relativamente ao objeto do presente Convênio, por ato unilateral da Entidade Conveniada, ficará esta obrigada a restituir à Prefeitura os valores desta recebidos indevidamente, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

8.1. Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer das partes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada parte pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

## CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. Este Convênio poderá ser aditado, por acordo entre as partes, nos casos de acréscimos ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação do seu valor.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME JURÍDICO

10.1. O presente Convênio é regido pela Lei Municipal nº .... de ..... de .....

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente Convênio.



# Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



E, por estarem de comum acordo, firmam o presente Convênio em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que abaixo também assinam.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, EM .... DE ..... DE .....

.....  
PREFEITO MUNICIPAL

.....  
PRESIDENTE DA APAE

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

Nome:

R.G.

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

R.G.

CPF: